

Contrato nº /2020

Processo nº 50601.000875/2019-29

UNIDADE GESTORA: 393009

CONTRATO SR Nº 00131/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº SR 00131/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO STFC, NA MODALIDADE LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (INTRARREGIONAL E INTER-REGIONAL), ATRAVÉS DE LINHAS DIRETAS E ENTRONCAMENTO DIGITAL E1 COM FAIXAS DE NUMERAÇÃO DDR, PARA ATENDER A SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO AMAZONAS – SR-DNIT/AM E SEUS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE UNIDADES LOCAIS.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0002-91, situada na Av. Recife nº 2479, Flores, CEP 69.058-775, Manaus-AM, representada por sua Superintendente Regional Substituta, a Senhora ARLENE MARIA LAMEGO DA SILVA CAMPOS, brasileira, engenheira civil, nomeada pela Portaria nº 29, de 06/01/2020, do Sr. Diretor Geral do DNIT, publicada no DOU de 07/01/2020, SEI - (5004193), conforme Portaria de Delegação de Competência nº 931, de 30/05/2016, publicado no DOU de 01/06/2016, SEI - (3051950).

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 33.000.118/0001-79, estabelecida a rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Sala 201/801 - Centro, CEP: 20.230-070, Rio de Janeiro, representada neste ato pela Senhor CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA, portador da Cédula de Identidade nº 3 [REDACTED] 7 SESPDS/DF e CPF (MF) nº 208 [REDACTED] -72 e pelo Senhor JEAN SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 11 [REDACTED] 45 SSP/MG e CPF (MF) 05-[REDACTED]11.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, na modalidade Local e Longa Distância Nacional (Intrarregional e Inter-Regional), através de linhas diretas e entroncamento digital E1 com faixas de numeração DDR, para atender a sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas – SR-DNIT/AM e seus respectivos Serviços de Unidades Locais.

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade anual	Valor Unitário	Valor Anual
1	21873	Assinatura Entroncamento E1 com 30 canais	Unidade	12	800,00	9.600,00
	21873	Instalação link E1	Unidade	1	-	-
	21873	Assinatura de faixa de numeração DDR com 100 números	Unidade	12	190,00	2.280,00
	21873	Configuração de Faixa DDR	Unidade	3	-	-
	21873	Ligação Local Fixo/Fixo	Minuto	16.296	0,09	1.466,64
	21873	Ligação Local Fixo/Móvel VC1	Minuto	8.736	0,56	4.892,16
DESCONTO (%)						-
Total do Item 01						18.238,80
2	21873	Assinatura de linhas diretas analógicas	Unidade	24	89,30	2.143,20
	21873	Instalação linha direta	Unidade	2	49,76	99,52
	21873	Ligação Local Fixo/Fixo	Minuto	1200	0,09	108,00
	21873	Ligação Local Fixo/Móvel VC1	Minuto	1440	0,84	1.209,60
DESCONTO (%)						-
Total do Item 02						3.560,32
3	21873	Chamadas de LDN FIXO-FIXO Intra-regional (Região I)	Minuto	2400	0,52	1.248,00
	21873	Chamadas de LDN FIXO-FIXO Inter-regional (Região II e III)	Minuto	3600	0,52	1.872,00
	21873	Chamadas de LDN FIXO-MÓVEL (VC2)	Minuto	2400	0,86	2.064,00
	21873	Chamadas de LDN FIXO-MÓVEL (VC3)	Minuto	1800	0,86	1.548,00
DESCONTO (%)						-
Total do Item 03						6.732,00
Total Estimado do Contrato para um período de 12 meses						28.531,12
Valor Global para 30 meses de contrato (R\$)						71.327,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no Art. 57, Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 71.327,80 (setenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 2612200322000000, PTRES 173905, Fonte 0100000000, Natureza de Despesa 339039-58, conforme Nota de Empenho 2020NE800006, emitida pelo Serviço de Contabilidade e Finanças na data de 18/02/2020, no valor de R\$ 18.238,80 (dezoito mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) para as despesas iniciais, o restante dos recursos serão disponibilizados por meio de reforço de empenho.

4.2. A despesa para os exercícios subsequentes, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1. O DNIT pagará pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores unitários fixados nas planilhas constantes da proposta vencedora.

5.2. Todas as despesas decorrentes de instalações ou aquisição de equipamentos necessários à implantação dos serviços contratados correrão por conta da Contratada.

5.3. O preço fixado abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

5.4. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças ou agências são de responsabilidades da Contratada.

5.5. No caso de atraso de pagamento em que a Contratada não ocorrer em causa, a Contratante pagará multas de atraso e juros de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL.

5.6. A Contratada deverá fornecer, na forma solicitada pelo DNIT, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica.

5.7. A Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar o resultado ao DNIT.

5.8. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, e não havendo manifestação por parte da Contratada, a reclamação será presumida procedente.

5.9. Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso torna-se exigível na fatura seguinte à apuração, isenta de multas e quaisquer outros encargos.

5.10. Considerada procedente a reclamação do DNIT e não tendo ocorrido o pagamento da parcela contestada, será dada quitação do débito pelo valor efetivamente pago.

5.11. **Será permitido o reajuste do valor de acordo com o Edital e seus anexos**, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do último reajuste, utilizando-se índices aprovados pela ANATEL.

5.12. Caberá à Contratada a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação de tabela com novos preços.

5.13. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, prestará garantia no valor correspondente a 5%(cinco) por cento do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.6. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

6.7. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

6.8. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

6.9. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.15. Será considerada extinta a garantia:

6.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.15.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.2. A Contratada deverá disponibilizar os serviços contratados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7.3. Caso a Contratada vencedora não seja a atual fornecedora dos serviços, as novas instalações ocorrerão concomitantemente à desativação dos serviços atualmente em operação, de forma a evitar interrupções.

7.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo DNIT, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo DNIT, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

7.6. Caberá, preferencialmente, ao Fiscal Técnico do contrato, a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2. Obrigações Gerais

8.2.1. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação.

8.2.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração.

8.2.3. Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com execução deste Termo.

8.2.4. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura, de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos.

8.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, salvo mediante prévia e expressa autorização do DNIT.

8.2.6. Prestar outros serviços complementares, desde que compatíveis/semelhantes com o objeto do presente Termo e solicitados pelo DNIT.

8.2.7. Responder pelos danos causados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo DNIT não exclui ou reduz essa responsabilidade.

8.3. Prestação dos Serviços

8.3.1. Disponibilizar suporte técnico em período integral, ou seja 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha nos serviços prestados.

8.3.2. Contratada deverá disponibilizar central de atendimento telefônico para relacionamento direto com o DNIT, com o objetivo de solucionar questões como:

8.3.3. Esclarecimento de dúvidas de faturamento.

8.3.4. Suporte ao uso dos serviços.

8.3.5. Suporte a defeitos e problemas.

8.3.6. A pedido do DNIT, a Contratada deverá providenciar o bloqueio, sem custos adicionais, de recebimento de chamadas à cobrar para uma linha específica ou para todas as abrangidas pelo Contrato.

8.4. Qualidade dos Serviços

8.4.1. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

8.4.2. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

8.4.3. Comunicar, por escrito, ao DNIT, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo DNIT.

8.4.4. Na ocorrência de falhas, deverá a Contratada, apresentar ao DNIT um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 horas.

8.4.5. Comunicar, por escrito, ao DNIT, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

8.4.6. Atender de imediato as solicitações do DNIT, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados e apresentar justificativa a ser analisada pela contratante, caso não seja possível.

8.5. Fornecimento dos Equipamentos e Meios

8.5.1. Prover os equipamentos e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços.

8.5.2. Quando se fizer necessária a substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos fornecidos, que atendem a este Termo, a Contratada deverá efetuar-los sem qualquer custo adicional para o DNIT e em horário a ser acordado entre as partes.

8.5.3. A Contratada responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também das normas estabelecidas pela ANATEL.

8.6. Cobrança dos Serviços

8.6.1. A Contratada deve apresentar ao DNIT a fatura de prestação de serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento.

8.6.2. A fatura deverá conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento.

8.6.3. Uma única fatura deverá ser apresentada para todos os serviços, de acordo com o item contratado.

8.6.4. O detalhamento da fatura deverá ser entregue em modo eletrônico (mídia magnética, óptica – CD/DVD ou e-mail), na mesma data da entrega protocolada da fatura/nota fiscal.

8.6.5. O arquivo eletrônico com a fatura detalhada deverá ter o layout padronizado pela FEBRABAN, versão 2 ou posterior.

8.6.6. A Contratada deverá apresentar detalhamento de códigos de identificação de serviços e facilidades. Qualquer alteração nesses códigos ou padrões devem ser previamente comunicadas e aprovadas pelo DNIT.

8.6.7. A Contratada deverá respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações.

8.6.8. A Contratada deverá respeitar a privacidade do DNIT com relação aos documentos de cobrança.

8.6.9. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

8.6.10. Em nenhuma hipótese poderá a Contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente termo.

8.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.7.1. Receber os empregados e prepostos da Contratada, devidamente credenciados, para a execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades.

8.7.2. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

8.7.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

8.7.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados aos casos de força maior, justificados e aceitos pelo DNIT, não deverão ser interrompidos.

8.7.5. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do presente termo, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

8.7.6. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma estabelecida no termo de referência.

9. **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 9.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- 9.1.2. Apresentar documentação falsa.
- 9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 9.1.5. Não mantiver a proposta.
- 9.1.6. Cometer fraude fiscal.
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.
- 9.1.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.3. Multa, na forma e percentuais previstos na Instrução Normativa do DNIT nº 02, de 04 de janeiro de 2019 (PAAR) ou outra que vier a substituí-la, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s).
- 9.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.9. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Instrução Normativa nº 02, de 04 de janeiro de 2019 (PAAR-DNIT) ou outra que vier a substituí-la.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 10.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 10.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.7. Indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos legais.

13. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 13.1. A Presente contratação vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 356/2019-01, bem como aos seguinte normativos: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, IN nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Amazonas - Justiça Federal.
- 15.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA

Representante Legal da Contratada

JEAN SILVA

Representante Legal da Contratada

EXTRATO A SER PUBLICADO NO DOU

Nº CONTRATO: SR Nº 131/2020

Nº PROCESSO: 50601.000875/2019-29

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CNPJ DO CONTRATANTE: 04.892.707/0002-91

CONTRATADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

CNPJ DO CONTRATADO: 33.000.118/0001-79

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO STFC, NA MODALIDADE LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (INTRARREGIONAL E INTER-REGIONAL), ATRAVÉS DE LINHAS DIRETAS E ENTRONCAMENTO DIGITAL E1 COM FAIXAS DE NUMERAÇÃO DDR, PARA ATENDER A SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO AMAZONAS – SR-DNIT/AM E SEUS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE UNIDADES LOCAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 356/2019-01, LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 10.024/2019, DO DECRETO 9.507/2018, DO DECRETO Nº 7.746/2012, DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS SEGES/MP Nº 05/2017, IN Nº 03/2018, IN SLTI/MP Nº 01/2010 E IN VIGENTE NO DNIT SOBRE - PAAR, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI Nº 11.488/2007, DECRETO Nº 8.538/2015, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VIGÊNCIA: 30 MESES

DATA DA ASSINATURA:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Costa Barbosa, Usuário Externo**, em 16/03/2020, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jean Silva, Usuário Externo**, em 17/03/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlene Maria Lamego da Silva Campos, Superintendente Regional no Estado do Amazonas-Substituto(a)**, em 18/03/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5206586** e o código CRC **3F99DD2F**.